



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretária

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

DECRETO

**RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 0022/2021 - DISPÕE
SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS
NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB NO COMBATE
AO COVID-19**

Ementa: Dispõe sobre novas medidas restritivas adotadas no Município de Santo André/PB no combate ao COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito de Santo André, Paraíba, Edglei Amorim do Nascimento, nos usos das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um considerado aumento dos casos, inclusive com óbito;

CONSIDERANDO que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas às “novas medidas restritivas”, no Município de Santo André/PB, durante o período de 28 (vinte e oito) de maio até 06 (seis) de junho, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o fechamento total (lockdown), dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- c) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares; Bares, boates, Casas de Festas, Conveniências, Espaços de Festas (urbanos e rurais) e similares;
- d) Academias públicas e privadas;
- e) Escolas públicas e privadas, funcionando exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 3º – Fica estabelecido o “novo horário de funcionamento”, de serviços e comércio em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

I – segunda à sexta-feira: até às 17:00 horas;

II – sábados: até às 12:00 horas;

III – domingos: fechados.

Parágrafo Primeiro – Os Postos de Combustíveis, Farmácias e Serviços em Saúde, únicas exceções às regras acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas durante a vigência desse decreto.

Art. 4º – Os “serviços de entregas (delivery)”, ficam autorizados, apenas para lanchonetes, restaurantes e pizzaria, até às 21:00 horas, sem entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 5º – Os restaurantes só poderão funcionar até as 14:00 horas para atendimento ao público.

Art. 6º – Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 21:00 horas, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 7º – Os serviços de atendimento nos órgãos públicos presenciais serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura, as demais secretarias farão suas organizações internas.

Art. 8º – O uso de máscara permanece obrigatório em todo o Município.

o servidor público que for pego sem máscara será suspenso das suas atividades, multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será instaurado um Procedimento Administrativo, podendo ser exonerado.

o cidadão que não fizer uso de máscara, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providências legais.

Art. 9º – Os estabelecimentos comerciais e bancos só poderão funcionar, com 30% (trinta por cento), exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 10º – Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas nestes Decretos, inclusive com permanência de clientes sem máscara, serão multados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.

Art. 11º – Ficam determinados que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

Art. 12º – Fica proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras, com intuito de realização de festas e atividade afins.

Art. 13º – Ficam proibidas as reuniões e aglomerações, com mais de 05 (cinco) pessoas, em espaços públicos e privados, inclusive em recintos fechados.

Art. 14º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 28 (vinte e oito) de maio até 06 (seis) de junho.

Art. 14º – De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Cumpra-se; Publique-se;

Comunique-se;

Registre-se;

Arquive-se.

Santo André/PB, 28 de maio de 2021.

Edglei Amorim do Nascimento

Prefeito de Santo André/PB

Publicada e Autorizada por: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Código da Matéria: 20210601071550 - **Data/Hora Publicação:** 28/05/2021 21:12:17
